

ID: BF3AD323AA694



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 354, de 19 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO, DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS OU TERCEIRIZADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE OFERECEREM AOS SEUS CONSUMIDORES OPÇÕES DE QUITAÇÕES DE DÉBITOS PENDENTES, ANTES DA SUSPENSÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO, Estado do Piauí, faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Jardim do Mulato-PI, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do município de Jardim do Mulato-PI, que as empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverão oferecer aos seus consumidores opções para quitação de débitos pendentes.

§1º As empresas deverão oferecer as quitações dos débitos antes da execução da suspensão dos serviços, através de cartão de débito, cartão de crédito e/ou pagamento via PIX, por meio de QR-Code (Código de Resposta rápida).

§2º No caso do agente concessionário ou terceirizado se encontrar, no ato do corte do fornecimento do serviço, desprovido do dispositivo eletrônico (máquina de cartão de crédito ou similar) para recebimento dos valores devidos pelo consumidor, a suspensão do serviço não poderá ser efetuada, sob pena da empresa sofrer as penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

§3º Se ocorrer do agente concessionário ou terceirizado se encontrar, não encontrar o proprietário ou qualquer outra pessoa no endereço do imóvel, após 03 (três) tentativas de chamadas verbais e toques de campainhas ou similares, o mesmo poderá efetuar o corte do fornecimento do serviço, deixando por baixo da porta ou em caixa de correios uma notificação com a indicação da data e horário que se deu a suspensão do serviço.

Art. 2º - É assegurado ao consumidor escolher a melhor alternativa de pagamento para a quitação do débito pendente junta a empresa concessionária, permissionária ou terceirizada, fornecedora do serviço público.

Art. 3º - Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento das normas contidas nesta Lei, aos órgãos competentes.

§1º O descumprimento sujeitará à empresa infratora, gradativamente, as penalidades:

I – Advertência, com notificação para regularização no prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias.

II – Multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por infração, pagamento em dobro, no caso de reincidência, até o limite máximo aqui previsto.

III – Suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado.

IV – Cassação do Alvará.

§2º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação para apresentação de resposta junto ao órgão competente.

§3º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

§4º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favores de programas e ações sociais voltadas as crianças e adolescentes, salvo quando a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, na que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato-PI, 19 de dezembro de 2025.

Dejalir Lima de Sousa
 Dejalir Lima de Sousa
 Prefeito Municipal

ID: 68139F2CD3FB4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 355, de 19 de DEZEMBRO de 2025.

PROÍBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO, A COBRANÇA DA TAXA DE RELIGAÇÃO REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO, Estado do Piauí, faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Jardim do Mulato-PI, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do município de Jardim do Mulato, a cobrança de taxa de religação por parte da Águas do Piauí.

Art. 2º - A proibição de que trata o art. 1º não se aplica quando a interrupção dos aludidos serviços for requerida pelo consumidor.

Art. 3º - No caso de corte de fornecimento por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 4º - A concessionária deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em suas redes sociais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato-PI, 19 de dezembro de 2025.

Dejalir Lima de Sousa
 Dejalir Lima de Sousa
 Prefeito Municipal